



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2010.

AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 14 de Outubro de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 14 de Outubro de 2010

Extraído o autógrafo em 14 de Outubro de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Outubro de 2010, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 15 de Outubro de 2010 no Dot. 2352
9352.
Resolução nº: 003/2010.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 003 /2010

“Dispõe sobre o pagamento de Ajuda de Custo indenizatória e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo de Japeri será concedida uma Ajuda de Custo Indenizatória a título de compensação das despesas com transporte, alimentação, inscrição e demais despesas envolvidas, sempre que os mesmos forem participar de missões temporárias de caráter sócio-cultural, inclusive participação em seminários e congressos.

§ 1º - O valor da Ajuda de Custo será concedido de acordo com a região do evento, conforme disposto abaixo:

- a) Região Sul e Sudeste não poderá exceder o equivalente a 90 (noventa) UNIFIJ (Unidade Fiscal de Japeri).**
- b) Região Centro Oeste e Nordeste não poderá exceder o equivalente a 130 (cento e trinta) UNIFIJ (Unidade Fiscal de Japeri).**
- c) Região Norte não poderá exceder o equivalente a 150 (cento e cinquenta) UNIFIJ (Unidade Fiscal de Japeri).**

§ 2º - Na apuração em moeda corrente, a Câmara deverá solicitar a Prefeitura Municipal que passe por Certidão o valor do UNIFIJ do ano correspondente.

§ 3º - A presente concessão de ajuda de custo indenizatória ocorrerá no máximo três vezes ao ano, podendo o interessado participar de outros eventos custeando as despesas de seus próprios recursos sem direito a reembolso.

§ 4º - A presente concessão ocorrerá mediante autorização do Presidente, atendendo necessidade de atualização, modernização e qualificação no processo legislativo e administrativo.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 2º - Na quitação da presente Ajuda de Custo o Servidor ou Vereador deverá fornecer, no retorno da viagem, cópia do Certificado de participação no evento, comprovante de pagamento da inscrição no mesmo, comprovante de compra da passagem e comprovante de hospedagem na cidade do evento.

§ 1º - No cumprimento do caput deste artigo, o comprovante de deslocamento até o local da realização do evento, quando efetuado por meios próprios, exemplo veículo, será exigido notas de abastecimento, pedágios quando existir nas vias trafegadas.

§ 2º - Na falta de qualquer dos comprovantes exigidos no artigo anterior implicará na devolução da referida Ajuda de Custo concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente na dotação 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Resolução nº 003/2010 de autoria da Mesa Diretora cuja ementa diz: “Dispõe sobre o pagamento de Ajuda de Custo indenizatória e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2010.

Luiz do Espírito Santo

Marcos da Silva Almeida

Alvina Cruz de M. Neto

João Valter de Azevedo

João de Deus